

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 30 OUTUBRO DE 2007.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Xique-Xique, para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Xiquexique, para o exercício financeiro de 2008, nos Termos do art. 165 §5º da Constituição e dos art. 6º e 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cuja às ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social;

Capítulo II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

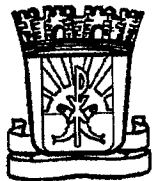
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária total Prevista, nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 36.677.100,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil e Cem Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 32.649.517,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Dezessete Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.027.583,00 (Quatro Milhões, Vinte e Sete Mil e quinhentos e Oitenta e Três Reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.677.100,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil e Cem Reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 32.649.517,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Dezessete Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.027.583,00 (Quatro Milhões, Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Seção III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

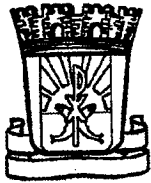
Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais, nos termos da Lei n.º 4.320/64, art. 43 e do Artigo 8º da Lei n.º 101, além do que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (Cem) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei a título de reforço às Dotações Orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações ou Créditos Autorizados em Lei;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro das entidades da administração direta e Indireta ou fundos disponíveis para o Município no exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, conforme o estabelecido no art. 43 da Lei 4.320/64, § 1º, Inciso I e nos § 2º;

III - excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no art. 43 da Lei 4.320/64, §1º, Inciso II e nos §3º e 4º, considerando-se, ainda a tendência do exercício;

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

- I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal Incluindo-se Inativos, Pensionistas e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida pública, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios;
- IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho financiadas com recursos vinculados e de aplicação específicas, das funções Saúde, Assistência, Previdência, e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante anulação de dotações das respectivas funções;
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

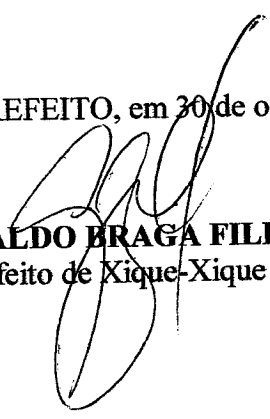
Art. 10º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

Art. 11º - As Metas Fiscais, Definidas na Lei n.º 877, de 20 de Junho de 2007, em Obediência a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que Integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 12º - O Prefeito publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2007.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

